



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166

CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 04/89

*AS COMISSÕES
Em 6/03/1989
PRESIDENTE*

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder isenções do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU do Município de Cambára, ISENÇÕES sobre as suas propriedades conforme disposições abaixo especificados a saber:

I - Que não possuam no Município mais de um imóvel residencial, e que residam no mesmo;

II - Que os seus impostos lançados pelo setor de Tributação da Prefeitura não ultrapassem o valor de NCZ\$.5,00(Cinco cruzados novos).

Parágrafo Único:- Para obter os benefícios das ISENÇÕES previstas no artigo 1º da presente lei, os contribuintes do referido IMPOSTO deverão apresentar no Departamento de Tributação da Prefeitura, as provas constantes dos itens I e II acima especificados.

Art. 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambára, Estado do Paraná, em 06 de março de 1.989.

[Signature]
-Mohamad Ali Hamze-
=PREFEITO MUNICIPAL=





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166

CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

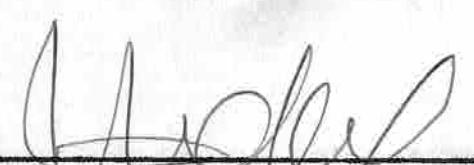
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Edis:

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade em obter desse Legislativo, autorização para conceder ISENÇÕES do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU às pessoas proprietárias de imóveis residenciais em nossa cidade, que enquadrem nas exigências previstas no referido Projeto de Lei.

Senhor Presidente e Senhores Edis, tendo em vista haver em nosso Município, proprietários de imóveis residenciais que não tem as mínimas condições em pagar um imposto dentro da sua equivalência, e foi pensando nestas pessoas que vimos solicitar dos líderes representantes do povo, a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambára, Estado do Paraná, em 06 de março de 1.989.


- Mohamad Ali Hamze -
= PREFEITO MUNICIPAL =





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.o 04/89

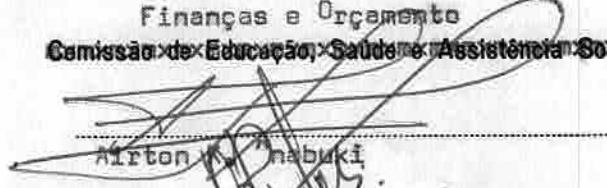
Súmula: Concede insenções do IPTU e dá outras providências.

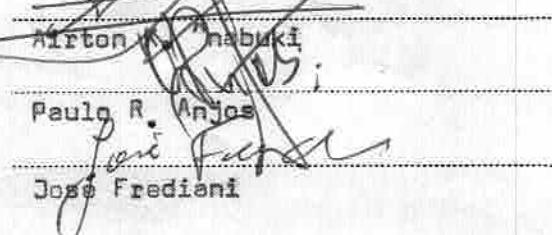
Relator: Vereador Airton K. Anabuki

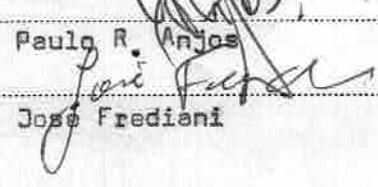
Parecer: SOMOS DE PARECER QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI 04/89.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 13/03/89

Finanças e Orçamento
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social


Airton K. Anabuki


Paulo R. Anjos


Jose Frediani



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.o 04/89

Súmula: Concede Isenções do IPTU e dá outras providências

Relator: Vereador José Frediani

Parecer: NOSSO PARECER É DE QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI 04/89

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 13/03/89

Justiça e Redação

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Rinaldo Bernardelli Jr.

Benedito S. Ramos

José Frediani